

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019

**MATÉRIA:** Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), no Município de São José de Piranhas - PB.

**DOCUMENTOS ANALISADOS:** Solicitação da empresa contratada, solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

**PARECER JURÍDICO**

**(ART. 57, INCISO II, § 4º DA LEI 8.666/93)**

*Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, ressaltado os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa Assessoria Jurídica considera regular o aditamento em prazo, ao contrato nº 00048/2020, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.*

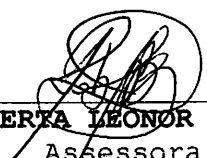
*Art. 57, inciso II, § 4º. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

São José de Piranhas-PB, 26 de Fevereiro de 2021.

  
**ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**  
 Assessora Jurídica  
 OAB/PB 14400